DECRETO Nº 1.515
de 19 de maio de 2010

Dispõe sobre a declaração de inadimplência da empresa Viação Pradopolense Ltda., para efeito de reversão ao patrimônio público da Fazenda Municipal, de bem imóvel, objeto de alienação, no Distrito Industrial e Comercial, e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX, XXIII e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 4°, §2°, letra "b", do Decreto n° 998, de 17/10/2001, c/c o art. 11, inciso I, da Lei municipal n° 847, de 12/06/1992, e

Considerando que a empresa interessada cometeu inadimplência ao permitir o decurso do prazo de oito anos e meio, sem tomar qualquer iniciativa para, pelo menos, dar início às obras de construção de galpão industrial ou comercial, no bem imóvel objeto de alienação, no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, dentro de doze meses, infringindo a regra do art. 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 74, de 14/10/1999,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada a inadimplência da empresa Viação Pradopolense Ltda., para efeito de reversão ao patrimônio público da Fazenda Municipal, do bem imóvel objeto de alienação, identificado pelo Lote n° 05, da Quadra n° 11, com área de 5.862,60m², no Distrito Industrial e Comercial, com fundamento no art. 4°, inciso II, letras "a" e "b", e §2°, letra "b", do Decreto n° 998, de 17/10/2001, conforme determina o art. 15, inciso I, da Lei municipal n°

848, de 26/06/1992, observado o disposto no art. 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 74, de 14/10/1999, c/c a regra do §4°, do art. 17, da Lei federal n° 8.666, de 21/06/1993.

Art. 2° Como efeito imediato da declaração de inadimplemento, a empresa interessada deverá ser notificada sobre a reversão sumária do contrato de compra e venda, bem como das medidas legais cabíveis, que serão tomadas pela Procuradoria Jurídica, quanto à escritura pública, objeto da Matrícula n° 8.724, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 19 de maio de 2010.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral